



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL COM ARP- Ata de Registro de Preço

CONTRATO N° ____/2023

PROCESSO N° ____/2023

Contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos do gênero alimentícios perecíveis para atendimento de servidores, comissionados, auxiliares e parlamentares nos serviços legislativos em sessões plenárias ordinárias, extraordinárias e solenes, por meio de ARP- Ata de Registro de Preço, conforme especificados do Edital n. e Anexo I – Termo de Referência.

A Câmara Municipal do Carmo-RJ, ente despersonalizado de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.004783/0001-44, sito á Praça Princesa Isabel, nº 15, sala 02, Centro, Carmo-RJ, Cep 28.640-000, neste ato representado por seu Presidente, **Willians Santos Candido**, portador do RG nº 121.79.279-0 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 102.109.617-24.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Acordam e ajustam o presente contrato nos termos da Lei 14.133/2021 e demais legislações correlatas, para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO N.º ____/2023, Termo de Referência e Ata de Registros de Preços nº ____/2023 constantes do Processo Licitatório nº ____/2023, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

OBJETO – Artigo 92, inciso I.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa para fornecimento de produtos do gênero alimentícios perecíveis para atendimento de servidores, comissionados, auxiliares e parlamentares nos serviços legislativos em sessões plenárias ordinárias, extraordinárias e solenes, conforme especificados no Edital e Termo de Referência.

DA\$ MODALIDADE\$ INERENTE\$ A ENTREGA DO PRODUTO – Artigo 92, inciso II c/c Artigo 115.

CLÁUSULA SEGUNDA: a execução do objeto do presente Contrato dar-se-á pela CONTRATADA na qualidade de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e de pronta entrega.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



PARÁGRAFO PRIMEIRO: todo e qualquer ônus decorrente da disponibilização contida nesta contratação, conforme termo de referência será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a disponibilização do serviço/entrega contratado, será imediata após a assinatura do Contrato Administrativo.

VALOR CONTRATUAL – Artigo 92, inciso V.

CLAUSULA TERCEIRA

Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários constantes solicitados e recebidos, mensalmente, na forma pactuada na Ata de Registro de Preço, em consonância com as regras editalícias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Artigo 92, inciso V.

CLÁUSULA QUARTA: após a assinatura do presente, o pagamento deverá ser efetuado conforme efetiva entrega do produto requisitado, em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal, ficando o pagamento condicionado à todas as condições exigidas no Edital de Licitação, processo administrativo nº __ /2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, não sendo, neste caso, a disponibilização do acesso interrompida.

RECURSO FINANCEIRO ARTIGO 92, inciso VIII.

CLÁUSULA QUINTA: as despesas decorrentes do presente contrato serão disponibilizadas e empenhadas a cada ano fiscal e estarão vigentes pelo período de validade da ARP- Ata de Registro de Preços e de acordo com a disponibilidade financeira do Órgão, sendo efetuadas à conta 0000.0103100132.001– 33.90.30.00.99 – Material de Uso e Consumo.

CRITÉRIO DE REAJUSTE – Artigo 92, inciso V.

CLÁUSULA SEXTA: os preços estabelecidos no presente contrato NÃO poderão sofrer reajustes na vigência da ARP- Ata de Registro de Preços.

PRAZO DE ENTREGA- Artigo 92, inciso VIII e XIII.

CLÁUSULA SÉTIMA: o prazo para o início da execução da entrega dos produtos pela CONTRATADA se dará nos termos da assinatura da ARP- Ata de Registro de Preços e nas condições do presente contrato.



DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES – Artigo 92, inciso XIV.

CLÁUSULA OITAVA: constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas na ARP- Ata de Registro de Preços e da CONTRATADA receber os valores pelos produtos entregues, na forma e no prazo ajustado no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual;
- II. Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, de eventuais correções, quanto ao cumprimento do referido Contrato Administrativo;
- III. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento desta contratação e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte a contratação em desacordo com as exigências deste da ARP - Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência,
- V. Notificar por escrito a contratada em decorrência de eventuais irregularidades no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção;
- VI. Oferecer condições necessidades para que a contratada possa executar o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer os produtos, conforme requisição da contratante, nos prazos e condições, conforme descritos no termo de referência.
- II. As entregas consideradas em desacordo com o objeto contratual serão rejeitadas, e o pagamento da respectiva nota fiscal ficará suspenso até a sua regularização;
- III. Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução do Contrato Administrativo firmado entre as partes;
- IV. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato firmado entre as partes;
- V. A Pessoa Jurídica contratada se obriga a entregar o objeto do contrato com a qualidade e padrão requeridos pelo mercado.
- VI. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato.
- VII. Apresentar, sempre que solicitado, durante execução do Contrato, documentos que comprovem o cumprimento quanto às obrigações assumidas na licitação.
- VIII. A entrega dos produtos deverá ser feita no endereço da sede do Órgão, sito à Praça Princesa Isabel, nº 15, sala 02, deste município em dias que se realizam as sessões plenárias ordinárias, inicialmente às segundas-feiras, preferencialmente até as 16h00min, nas sessões extraordinárias e solenes, em qualquer caso, a contratante deverá sempre comunicar previamente a contratada a fim de definir o quantitativo, a hora e local da entrega do objeto, na forma e condições constantes da ARP- Ata de Registro de Preços.



DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Artigo 92, inciso XIV.

CLÁUSULA NONA: No caso do não cumprimento do prazo e condições pactuados neste contrato, poderá ser aplicado à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado para execução deste contrato, limitado pelo prazo restante de validade da ARP- Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas as sanções no forma da lei 14.133/2021, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis, além de honorários advocatícios, seguindo a tabela da OAB.

RESCISÃO e REVISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: o presente Contrato poderá ser rescindido á qualquer tempo por ato discricionário do ente público de acordo com a conveniência ou oportunidade ou mesmo prorrogado á critério da administração, que nesse caso deverá haver a aquiescência da outra, nas mesmas condições inicialmente contratadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado o direito para a parte contratada revisar os valores inicialmente pactuados, desde que justificados e sempre para restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro, a fim de garantir a manutenção da equação inicialmente contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica vedado a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto deste contrato sem expressa e prévia anuência da CONTRATANTE.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL- Artigo 92, inciso III

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: o presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na LEI 14.133/2021, pelos princípios de Direito Público e subsidiariamente pela legislação correlata, além das condições explicitadas no Termo de Referência e regras do Edital.

TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As comunicações e/ou documentos expedidos ou requeridos por uma parte ou outra, deverão ser realizados preferencialmente por meio eletrônico no endereço eletrônico secretaria@carmo.rj.leg.br, ou por impossibilidade, por meio físico no protocolo da secretaria do Órgão contratante. Sendo ilegal qualquer outra forma.

DURAÇÃO-92, inciso VII.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato começará a vigor a partir da PUBLICAÇÃO e da assinatura da ARP- Ata de Registro de Preços, juntamente com



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



este contrato e terá sua validade condicionada a vigência da ARP- ARP- Ata de Registro de Preços.

DOS CASOS OMISSOS, Artigo 92, inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 14.133/2021 e dos princípios gerais do Direito e da Jurisprudência consolidada.

DO FORO- Artigo 92.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: fica eleito o Foro da Comarca do Carmo/RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Carmo, XXX de agosto de 2023.

Contratante

Contratado

Testemunhas

Nome

CPF:

Testemunhas

Nome

CPF: